



LEI Nº. 025/2019

Súmula:- Dispõe sobre Acessibilidade no Transporte Coletivo Urbano, do Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, poderão optar pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitado o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.

Art. 2º Na impossibilidade de parada ao local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlatada deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.

Art. 3º O descumprimento ao previsto no artigo 1º desta Lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

I- Advertência na primeira ocorrência;

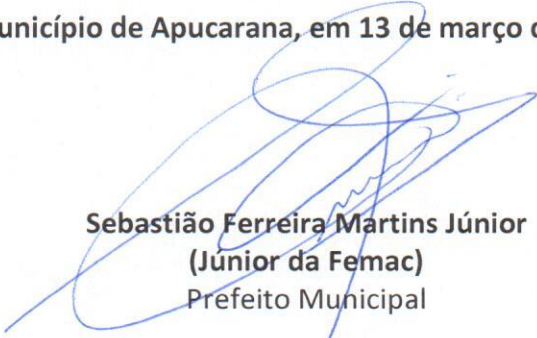
II - Multa a ser estabelecida por Decreto pelo Executivo na segunda ocorrência;

Parágrafo Único: Aplica-se em dobro a multa no caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor 60 (sessenta) dias após data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de março de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal